ENCARCERAMENTO PROVISÓRIO DE MULHERES EM TEMPOS DE PANDEMIA: ANÁLISE DE DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE PRISÕES PREVENTIVAS E CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR A MULHERES, DE ABRIL DE 2020 A ABRIL DE 2021

Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)

Pandemia e Recomendação CNJ nº 62/2020 – Como o STF interpretou todos esses dispositivos e recomendações?

- Em 2020, como é de conhecimento notório, com a declaração da pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OPAS, 2021), as dinâmicas de aprisionamento precisaram mudar e, nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça publicou a Recomendação nº 62/2020 (BRASIL, 2020), a qual, expressamente, indica, em seu art. 4º, inciso I, a "reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se: a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco" (BRASIL, 2020).
- Considerando-se que temos dados disponíveis sobre o primeiro ano de pandemia de COVID-19 em bases de dados estatais, voltando os interesses de pesquisa para a atuação do Supremo Tribunal Federal em relação às dinâmicas de encarceramento neste período, pergunta-se: quais variáveis estão presentes na definição de uma decisão em torno da prisão preventiva ou da concessão de prisão domiciliar para mulheres, segundo as decisões do Supremo Tribunal Federal publicadas entre abril de 2020 e abril de 2021?

Universo pesquisado

- A pesquisa retornou 212 (duzentos e doze) resultados, sendo 181 (cento e oitenta e um) decisões relacionadas a Habeas Corpus e 14 (quatorze) a Recursos em Habeas Corpus, totalizando 195 (cento e noventa e cinco) decisões analisadas. Destas, 110 (cento e dez) tinham homens como pacientes e 85 (oitenta e cinco), mulheres. A pesquisa, então, voltou-se à análise do universo de 85 (oitenta e cinco) acórdãos, da Primeira e da Segunda Turmas do STF.

Acórdãos analisados, divididos por UFs

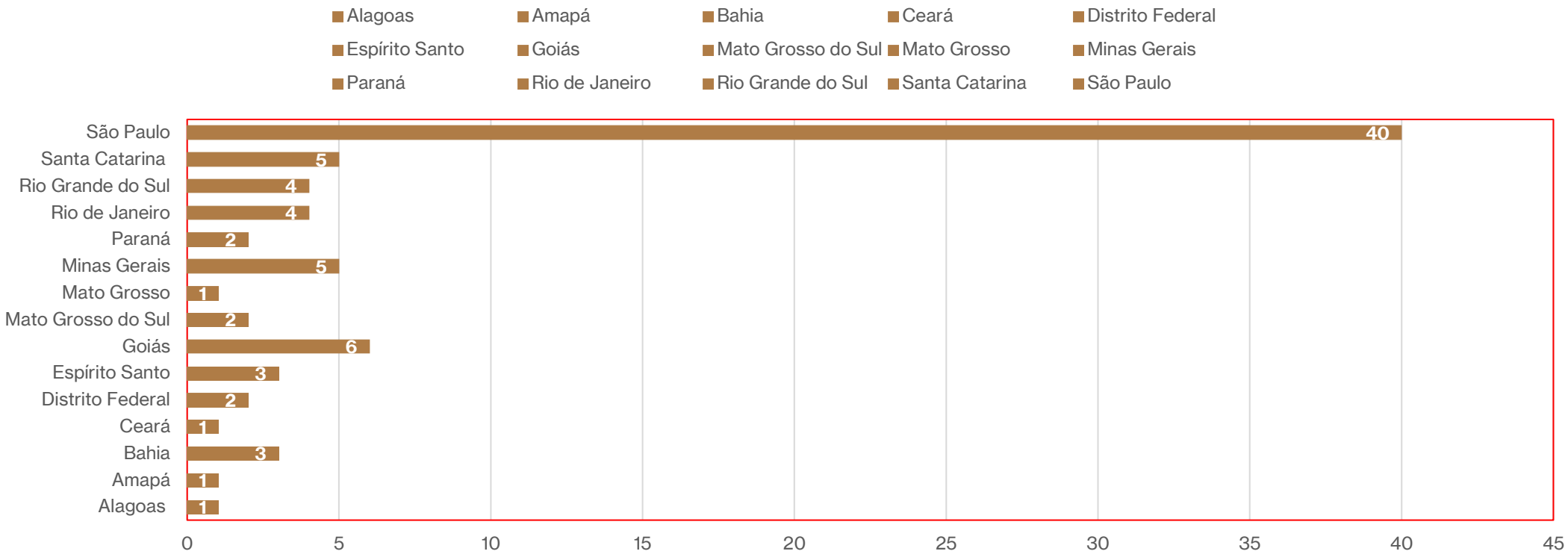

Acórdãos divididos por Órgão Julgador

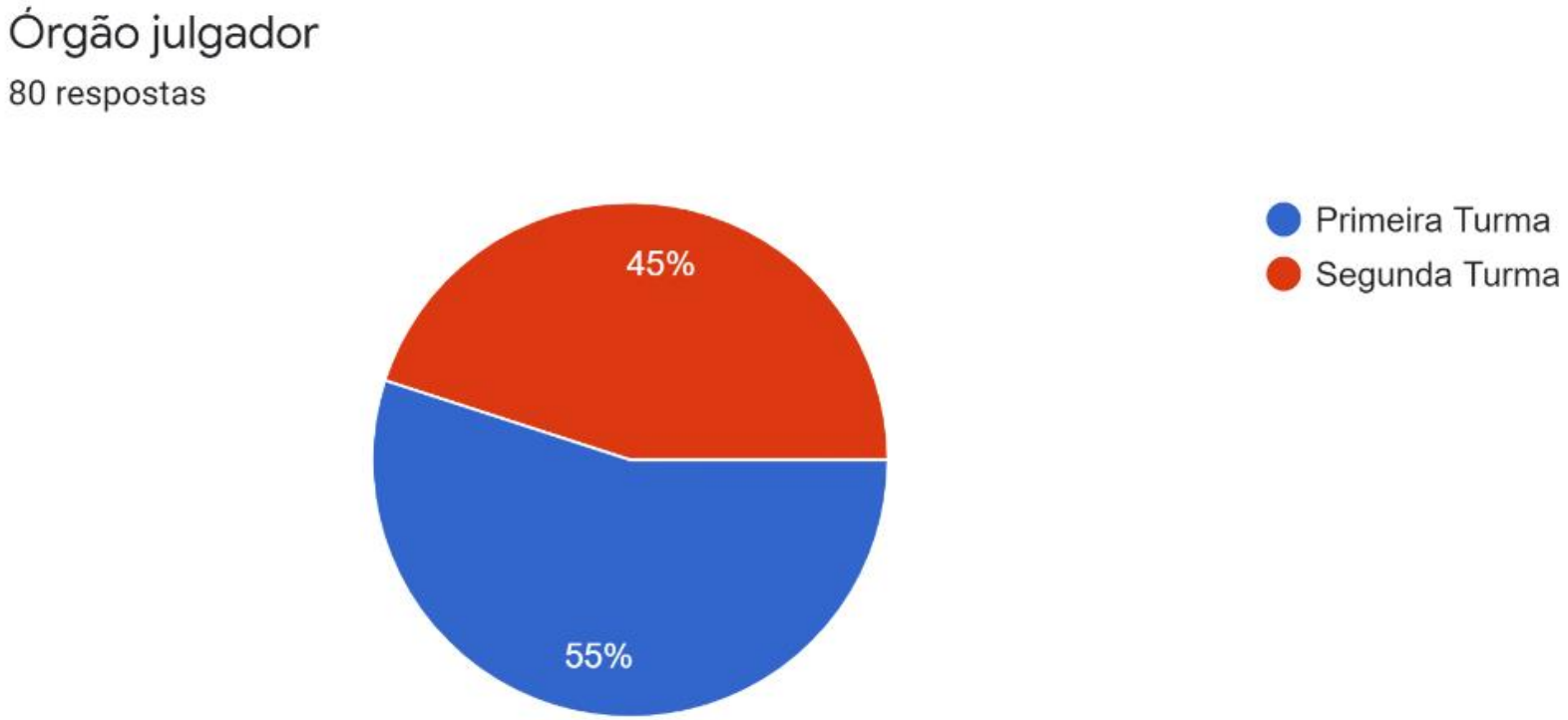

Acórdãos divididos por Ministros

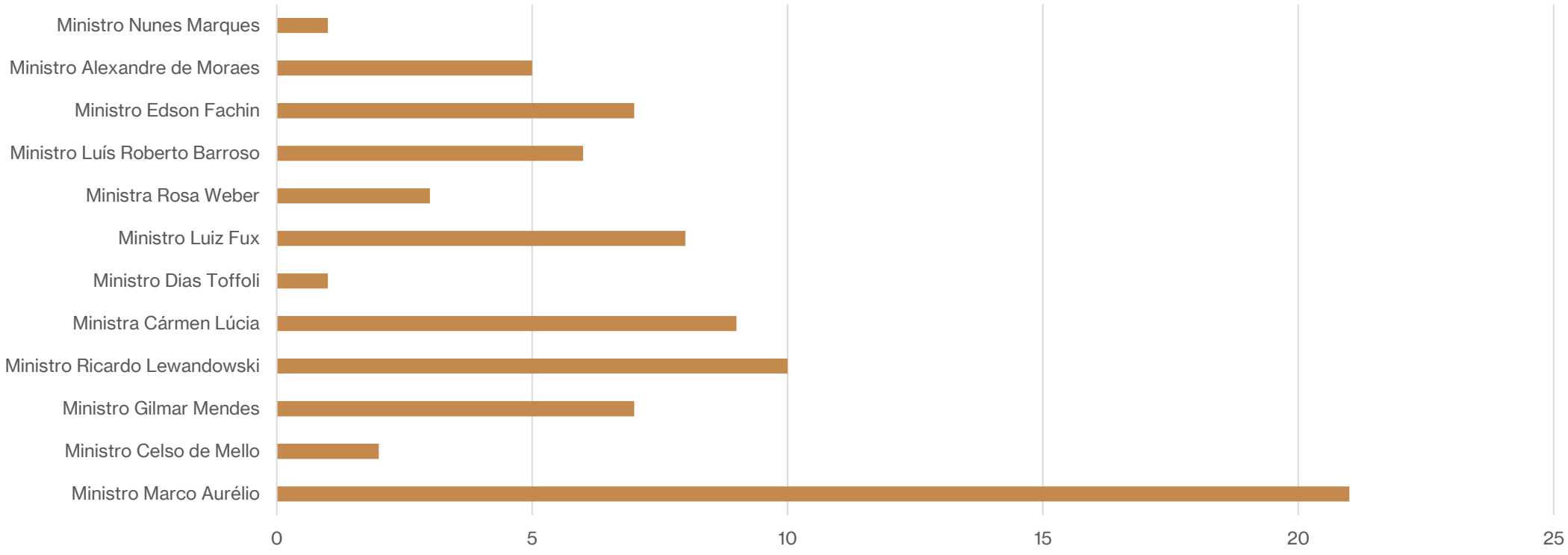

Análises

- Quanto a divergências no processo decisório, o Ministro que mais divergiu de seus pares foi o Ministro Marco Aurélio. Considerando-se que o Ministro Marco Aurélio foi o Relator em 21 dos 44 processos julgados pela Primeira Turma, ele poderia ter divergido em 23 deles; desses, proferiu voto em separado em 16 processos (69% dos casos possíveis). Na Segunda Turma, o Ministro que mais divergiu de seus pares foi o Ministro Edson Fachin, em 8 (oito) casos de 29 possíveis, totalizando 27% de decisões divergentes, já que, em 7 (sete) processos, o Ministro foi o Relator.

- Em relação à pandemia de COVID-19, considerando-se o período excepcional em que estamos vivendo, uma das perguntas de pesquisa se referiu à menção expressa à situação de emergência sanitária mundial. Em 55 dos acórdãos (68,8% dos casos) não houve menção expressa, na decisão, ao contexto da pandemia. Em 31,3% dos casos – 25 decisões – a pandemia foi citada, mas não especificamente como fundamentação para a concessão de prisão domiciliar, como a análise qualitativa indicará.

Menção ao contexto da pandemia de COVID

Nas 25 decisões que mencionaram expressamente a pandemia, a Recomendação CNJ nº 62/2020 foi a mais utilizada, em 13 decisões (52% dos casos). Nas demais 12 (doze) decisões, a pandemia foi discutida a partir do reconhecimento, pela própria Corte Constitucional, do Estado de Coisas Inconstitucional, decidido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 347.

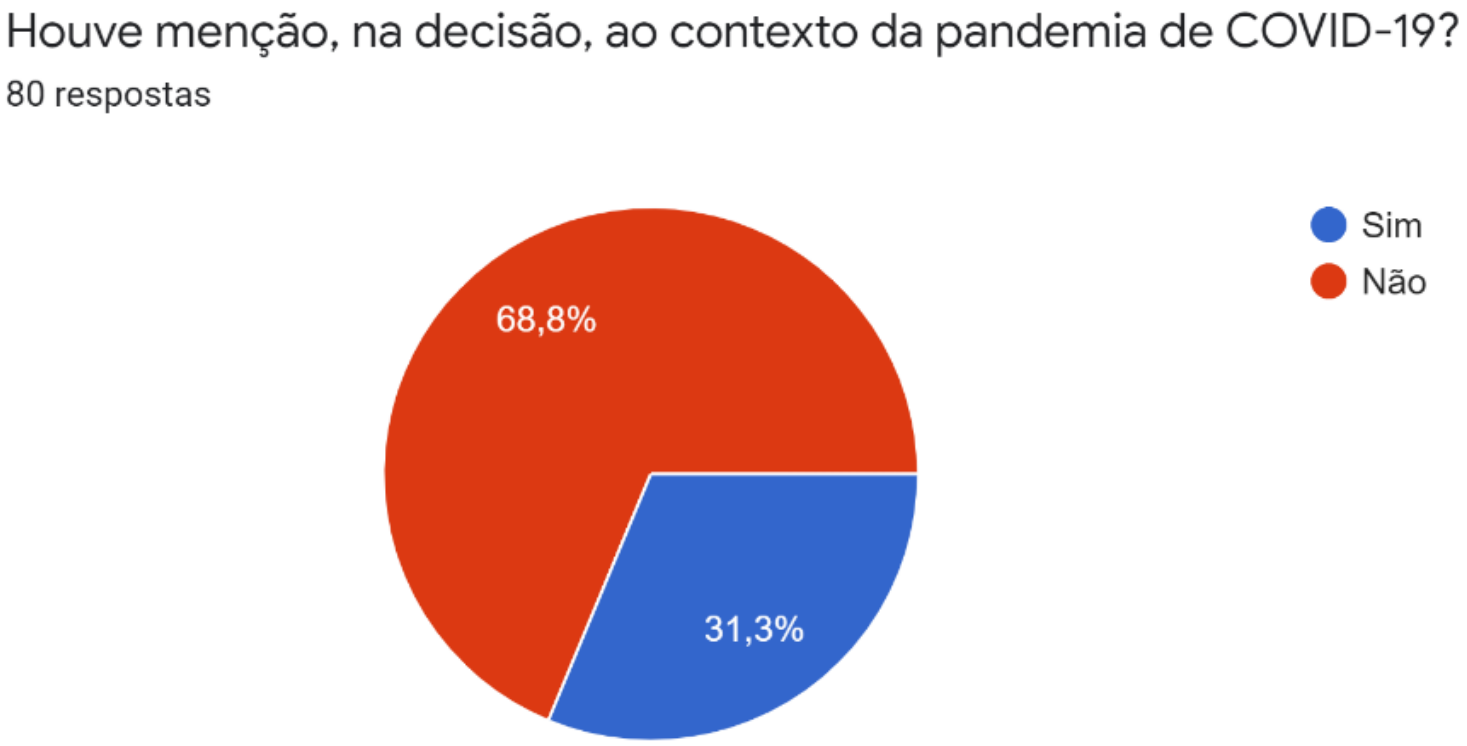

Resultado da decisão

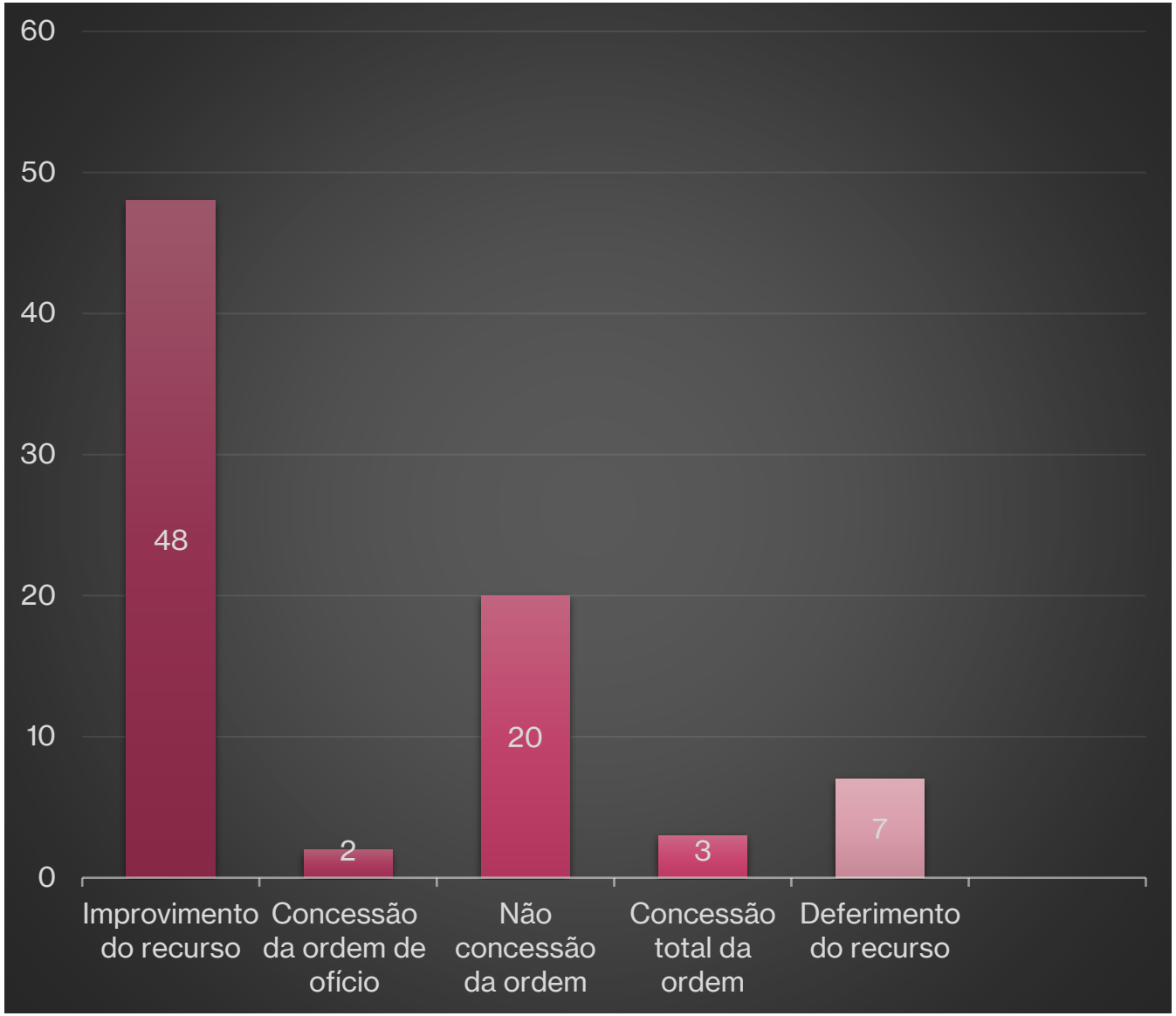

Questões para aprofundamento/discussão:

- O precedente ultrapassa seu Relator?
- Fundamentos para prisões preventivas e medidas cautelares em tempos de pandemia
- Conceito de domicílio e proteção à primeira infância
- HC como substitutivo de recurso e a pandemia como “prequestionamento”;
- O papel do Plenário Virtual e a acessibilidade ao núcleo decisório – Como o precedente se desenvolve?

Muito obrigada!

carolina.ferreira@idp.edu.br